



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

— CEP 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias N.º 106

Lei nº 200/89.

Concede aumento de vencimentos ao Pessoal do Quadro Permanente dedá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao Pessoal do Quadro Permanente, ativo, inativo, pensionistas, cargos em comissão e função gratificada.

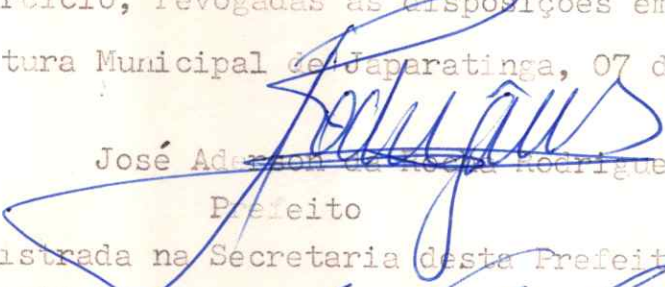
Art. 2º - Os percentuais de aumento serão de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento),/ concedidos a servidores das diversas faixas de vencimentos, sendo/ o aumento maior para a faixa de menor vencimentos.

Art. 3º - O salário família será pago no mesmo valor do - salário família pago aos servidores regidos pela CLT,

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário

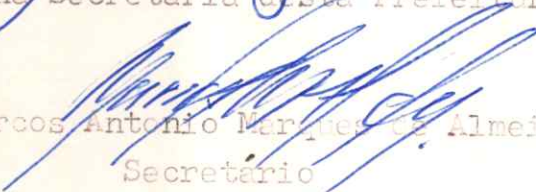
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à primeiro de fevereiro/ do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 07 de março de 1989.


José Adenilson de Almeida Rodrigues

Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal em 07 de março de 1989.


Marcos Antonio Marques de Almeida

Secretário